



Processo nº 135002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: JOSINEI MORAES DE CASTRO (Presidente - 01/01/2019 até 31/12/2019) E MARCIA ANDREIA MALCHER FEITOSA (Contadora - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2019. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ART. 703, I, II E III DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-PA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL APÓS O PAGAMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 135002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Josinei Moraes De Castro, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Josinei Moraes De Castro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. pelo não envio dos atos de admissão de pessoal temporário para despesa registrada no valor de R\$ 46.376,02, descumprindo a Resolução nº 18/2018 c/c Art. 7º, §2º da Resolução nº 18/2018.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. pela despesa superior ao limite permitido em lei, inobservando o art. 29-A, inciso I da CF/88.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o pagamento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.380.155,26 (um milhão, trezentos e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) ao Ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 27 de Abril de 2022.

* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº **1243** DOE TCM-PA, de **27/05/2022**.